

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.633, DE 30 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL, BEM COMO, O USO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de

Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando a notória crise instalada na área da saúde pública pela pandemia provocada pela Covid-19;

considerando que o uso de máscaras pode inibir a proliferação do contágio pelo Novo Coronavírus;

considerando a necessidade de agir preventivamente, evitando a proliferação e contágio pelo Covid-19 e, assim, preservando vidas,

DECRETA:

ART. 1º. O uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientação do Ministério da Saúde, será obrigatório em todos os prédios públicos e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito município de Birigui, que estiverem autorizados a funcionar, nos termos da legislação estadual vigente, a partir de 6 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Birigui deverão exigir o uso de máscaras aos seus clientes para acesso interno e, inclusive, quando as filas de atendimento estiverem localizadas em passeios, vias ou logradouros públicos, podendo disponibilizar máscaras descartáveis aos usuários.

ART. 2º. Os representantes legais dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços são responsáveis pelo controle sanitário no espaço privado descrito no artigo 1º deste Decreto, e para tanto deverão fornecer:

- I. para os empregados ou colaboradores a qualquer título:
 - a) máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e a boca;
 - b) sabonete líquido para lavagem constante das mãos; e





Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) outros equipamentos de proteção individual exigidos pela natureza do trabalho executado, para uso no período de exercício de sua atividade.
- II. para os empregados, colaboradores a qualquer título e clientes, álcool em gel a 70% (setenta por cento) com acesso facilitado aos usuários.

ART. 3º. Os representantes legais responsáveis pelos estabelecimentos, empregados e colaboradores descritos no art. 2º deste Decreto deverão afixar informes, do lado de fora do estabelecimento, para comunicar a proibição de atendimento às pessoas que não estiverem utilizando as máscaras.

ART. 4º. As máscaras podem ser artesanais e produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

ART. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

mil e vinte.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de abril de dois

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente